



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM Nº 034/2013

Excelentíssimo Senhor

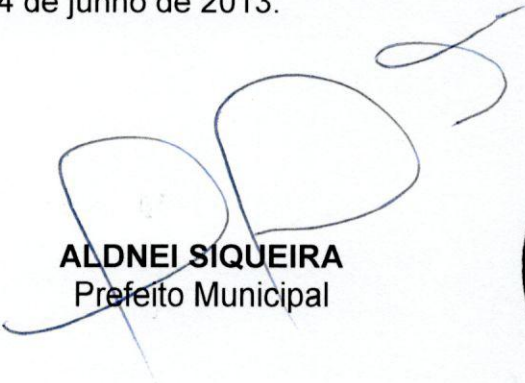
Vereador **Amauri Lovato**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 034/2013, solicitando para que seja apreciado o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, como especifica.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 04 de junho de 2013.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 034/2013

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., como específica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e das disposições do Capítulo V, Seção IV, da Lei Orgânica do Município; do Capítulo VII, Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito até o limite de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único - O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais e aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe as normativas do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na execução de pavimentação de vias urbanas e praça no Município de Almirante Tamandaré.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, parcelas que se fizerem necessárias da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

- Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A., mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.
- Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.
- Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.
- Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de junho de 2013.

na no Expediente da Sessão

dia 11 / 06 / 2013


Secretário


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM unânime DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 11 / 06 / 2013


Presidente
APROVADO EM Relação final DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 11 / 06 / 2013


Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submeto o presente Projeto de Lei nº 034/2013, solicitando dessa Casa de Leis todo empenho no sentido de priorizá-lo e dar a urgência possível, tendo em vista a importância do assunto de que trata.

Sobre o tema, o Projeto de Lei se refere à autorização a este Poder Executivo para contratar Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S/A, no montante de até R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

A finalidade precípua da Operação de Crédito é para a pavimentação de vias e logradouros e praça no Município de Almirante Tamandaré, a fim de promovermos revitalização e dar um novo impulso, com investimentos em obras de melhoramentos da malha viária e da estrutura urbanística da cidade e do Município como um todo.

Pela necessidade de agilização, a fim de podermos dar continuidade aos projetos de complementação de imediato para a realização das obras, conto com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
04 de junho de 2013.

100 no Expediente da Sessão

11 / 06 / 2013

Secretaria

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal